


TERMO DE CONVÊNIO 002/2025

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
EDUCACIONAL-CULTURAL-AMBIENTAL NO
ÂMBITO DO TERCEIRO SETOR Nº 002/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA E O INSTITUTO MACUCO
JEQUITIBÁ**

MUNICÍPIO DE BUERAREMA, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Avenida Góes Calmon, nº 591, centro, Buerarema Estado da Bahia, neste ato representado por seu titular, Senhor Prefeito **GERIVALDO SOUZA FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 163980926 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 339.176.205-53, residente e domiciliado na Rua Teodoro Dias, nº 61--A, Centro, Buerarema/BA e o **INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Buerarema, Estado da Bahia, av. Góes Calmon, nº. 21, Centro, CEP: 45615-000, contando com CNPJ sob o nº. 15.579.258/0001-61, qualificada como Sociedade Civil, neste ato representado na forma de seu estatuto por **RENATA MARIA FIGUEIREDO TOMÁS**, brasileira, solteira, CPF nº 057.776.785-21, RG 1343690099 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Pastor Freitas, nº 10, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45615-000, doravante denominado **CONVENIADO** resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL- CULTURAL- AMBIENTAL, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente CONVÊNIO tem por objeto a implantação da parceria institucional com o objetivo de apoio logístico e institucional, patrocínio, desenvolvimento de projetos nas áreas educacional, cultural, ambiental, de interesses mútuos, valendo o registro que o CONVENENTE cooperará técnica e financeiramente.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ABRANGÊNCIA

Os projetos desenvolvidos pelo Instituto Macuco Jequitibá tem abrangência no município de Buerarema, Estado da Bahia, podendo ter seu desdobramento em todo território nacional, podendo ser definido nos termos aditivos de cada projeto, garantindo a cada uma o direito de firmar outras relações de cooperação ou parcerias.



Parágrafo único - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados sempre serão objeto de discussão entre as partes convenentes, visando sempre ampliar o espectro de abrangência das ações no território do município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I – Do MUNICÍPIO DE BUERAREMA - CONVENENTE

a – Desenvolver e fomentar, em conjunto, atividades educacionais, culturais, ambientais e sociais, envolvidas com o terceiro setor, quando for de interesse mútuo e da sociedade Bueraremense;

b - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as diretrizes da administração voltadas aos temas abarcados pelo presente termo;

b – repassar os recursos financeiros ao INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c – prestar o apoio necessário ao INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;

II - DO INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ

a - zelar pelos princípios norteadores do seu estatuto, visando uma boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - cumprir os contratos, realizar os projetos definidos via comissão de acompanhamento e supervisão destacada pelo CONVENENTE.

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONVÊNIO, em conta bancária de titularidade do referido Instituto, para fins de posterior prestação de contas.

e – Prestar contas, quadrimestralmente, de forma parcial e anualmente por seu representante, tendo por data limite 30 (trinta) dias após encerramento do ano civil, entretanto, a critério do CONVENENTE, em caso de solicitação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias deverá sempre disponibilizar documentação que se fizer necessária, no prazo idêntico de 15 (quinze), prorrogáveis por idêntico prazo, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:

I – Em razão das especificidades inerentes às diversas atividades desenvolvidas pela instituição CONVENIADA, o CONVENENTE estimou o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a ser repassado ao INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ, até o dia 10 de cada mês, devendo prestar contas na forma especificada na cláusula terceira, II, “e”.

II - **Subcláusula Primeira** – Os recursos repassados pelo **CONVENENTE** ao INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.



Subcláusula Segunda – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente - QDD:
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;

Elementos de despesas – 3.350.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 15000000 – Recurso Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ elaborará e apresentará ao **CONVENENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONVÊNIO, quadrimestralmente, de forma parcial e anualmente por seu representante, tendo por data limite 30 (trinta) dias após encerramento do ano civil, entretanto, a critério do **CONVENENTE**, em caso de solicitação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias deverá sempre disponibilizar documentação que se fizer necessária, no prazo idêntico de 15 (quinze), prorrogáveis por idêntico prazo, a critério da administração.

Subcláusula Primeira – o INSTITUTO deverá entregar ao **CONVENENTE** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio Instituto e referentes ao objeto deste TERMO, assinados pelo contabilista;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o presente Convênio e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao INSTITUTO, tais valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO

É responsabilidade da **CONVENIADA** a divulgação das atividades chanceladas por este instrumento de cooperação técnica, para o qual, através deste, a **CONVENENTE** autoriza a divulgação da parceria e de sua marca (logomarca) em todos os meios de mídia impressos, radiofônica e televisiva, enquanto durar a vigência deste termo de cooperação.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas nele constantes; e
- II – unilateralmente pelo **CONVENIENTE** se, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ perder, por qualquer razão, a qualificação como Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que tal interesse seja manifestado e aprovado por COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO, designada pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buerarema para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buerarema, 02 de abril de 2025.

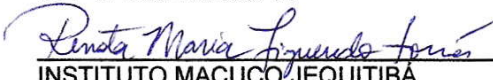


PARCEIRO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE BUERAREMA

NOME: **GERIVALDO SOUZA FREITAS**

ENDEREÇO: RUA TEODORO DIAS, Nº 61 –A, CENTRO, BUERAREMA/BA

CPF Nº 339.176.205-53



INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ

NOME: **RENATA MARIA FIGUEIREDO TOMÁS**

ENDEREÇO: RUA PASTOR FREITAS, Nº 10, CENTRO, BUERAREMA/BA

CPF Nº 057.776.785-21



TESTEMUNHA

CPF: 954.475.205-68

TESTEMUNHA

CPF:

